

DECRETO N.º 43.459, DE 30/01/2023.

PERMITE O USO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO “JOÃO UBALDO DO NASCIMENTO”, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, EM ESPECIAL, A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ART. 74 COM A NOVA REDAÇÃO DADA ATRAVÉS DA EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 22, DE 17/11/2015, E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO N.º 41.046, DE 21/12/2021 QUE REGULAMENTA O USO DE BEM PÚBLICO, NO CENTRO DE COMÉRCIO “ELOÍSIO GERALDO GUZZO”, NO MERCADO MUNICIPAL “SANTO CERRI” E NO TERMINAL RODOVIÁRIO “JOÃO UBALDO DO NASCIMENTO” DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgada a permissão de uso a **CORDIAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.033.573/0005-33, o uso de bem público pertencente ao Município de Aracruz/ES, localizada à Rua José Coutinho da Rocha, s/n.º, identificado como **BOX n.º 03**, TERMINAL RODOVIÁRIO “JOÃO UBALDO DO NASCIMENTO”, com área de 14,56 m<sup>2</sup>, para exploração da atividade econômica de Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana, dentre outras, conforme constante do Processo Eletrônico 27.113/2022.

**Art. 2º** O Permissionário não poderá alterar a destinação do bem público objeto deste Decreto, sob pena de reversão ao Município, ficando obrigada a mantê-lo em segurança e prestar manutenção periódica que garanta a funcionalidade e segurança do espaço público, na forma das cláusulas constantes do Decreto n.º 41.046, de 21/12/2021.

**Art. 3º** O valor a ser praticado pelo Município está previsto no Decreto n.º 41.046, de 21/12/2021, anexo II, que deverá ser retirado através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal na Casa do Cidadão (SEMFI).

Parágrafo único. É de responsabilidade do Permissionário os encargos relativos a energia elétrica, água, tributos de qualquer natureza que passarem a incidir sobre o box objeto da presente permissão de uso, bem como, a limpeza, a conservação, inclusive de sua calçada externa, e o acondicionamento dos resíduos.





**Art. 4º** A permissão de uso de que trata o presente Decreto é a título precário, sem direito a indenização por benfeitorias.

**Art. 5º** Para manter a validade do presente decreto de permissão, o permissionário deverá participar de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cursos, treinamentos, oficinas, palestras e capacitações promovido pela Prefeitura Municipal de Aracruz.

I – A Prefeitura Municipal de Aracruz por meio da Comissão de Espaços Públicos informará previamente ao Permissionário o calendário dos cursos, treinamentos, oficinas, palestras e capacitações.

II – No caso de impedimento na participação nos cursos, treinamentos, oficinas, palestras e capacitações, o permissionário deverá justificar sua ausência por escrito com 02 (dois) dias de antecedência junto a Comissão de Espaços Públicos sob pena de suspensão do presente Decreto.

**Art. 6º** Fica o Permissionário sujeito às normas dispostas no Decreto n.º Decreto n.º 41.046, de 21/12/2021, bem como demais legislações pertinentes ao exercício das atividades.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto n.º 42.252, de 04/07/2022.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA  
Prefeito Municipal  
(Em exercício)

